

HABERMAS E A QUESTÃO DO REALISMO MORAL

Antonio Frederico Saturnino Braga
UFRJ

I

Em seu artigo *Justiça Procedimental? Implicações do debate Rawls-Habermas para a ética do discurso*, Cristina Lafont recorre a um dos tópicos do debate entre Rawls e Habermas¹ para problematizar uma tese central da ética do discurso, exposta em *Correção versus Verdade*, capítulo 6 do livro *Verdade e Justificação*: a tese de que a justiça (ou, de maneira mais geral, a correção) deve ser tomada como um conceito de validade puramente epistêmico. No contexto da teoria habermasiana, um conceito puramente epistêmico é aquele que reduz a validade em questão – no caso a justiça como validade normativa dos princípios políticos – à aceitabilidade (ou justificabilidade) racional para todos os participantes do procedimento discursivo em que se testam as pretensões de validade dos enunciados propostos.

Lafont examina a concepção habermasiana à luz de dicotomias que J. Rawls estabelece para analisar possíveis formulações e aplicações da noção de justiça. Num primeiro momento da obra de Rawls, trata-se da dicotomia de justiça procedimental pura e, por outro lado, justiça

1 O debate entre Rawls e Habermas envolveu três textos, publicados em 1995 e 1996 no *Journal of Philosophy*. O primeiro consiste em observações críticas que Habermas desenvolve a respeito da obra de Rawls: *Reconciliation through the Public Use of Reason: Remarks on J. Rawls's Political Liberalism* (1995). O segundo consiste na resposta de Rawls: *Reply to Habermas* (1995). E o terceiro consiste numa tréplica de Habermas: *"Reasonable" versus "True", or the Morality of Worldviews* (1996). Os textos de Habermas foram republicados no livro *A Inclusão do Outro* (1996). E o texto de Rawls foi republicado na edição paperback de *Liberalismo Político*, publicada em 1996.

procedimental perfeita e imperfeita (RAWLS 1971, p.85-86; RAWLS 1980, p.523-524). Num segundo momento, que corresponde, justamente, à resposta de Rawls às críticas de Habermas, trata-se da dicotomia de justiça procedimental (que corresponde, ainda que de forma aproximada, à justiça procedimental pura do momento anterior) e, por outro lado, justiça substantiva – que corresponde, ainda que de forma aproximada, às noções anteriores de justiça procedimental perfeita e imperfeita (RAWLS 1996, p.421-433).

Para Rawls, estas dicotomias têm a ver com a distinção que em princípio se pode estabelecer entre a justiça do procedimento e a justiça do resultado do procedimento. Como pensar a relação entre “procedimento justo” e “resultados justos”? Quando refletimos sobre a justiça no contexto dos jogos, por exemplo, admitimos que a justiça consiste essencialmente no respeito e cumprimento das regras do jogo, quer dizer, do procedimento em que consiste o jogo; se as regras são respeitadas e cumpridas, o resultado do jogo é justo, qualquer que ele seja. Neste caso, a justiça do resultado depende e deriva da justiça do procedimento: trata-se do tipo ideal de justiça procedimental pura. Por outro lado, quando refletimos sobre a justiça no contexto dos julgamentos criminais, admitimos que a justiça consiste em algum tipo de correspondência da sentença – o resultado do processo criminal – a certos dados ou circunstâncias externas e independentes do próprio procedimento, relativas ao fato de o réu ter ou não cometido o crime de que é acusado. Neste caso, as regras procedimentais são válidas e o procedimento constituído por elas é justo na medida mesmo em que conduzem ou ao menos favorecem um resultado – uma sentença – cuja justiça é essencialmente extra-procedimental, no sentido de depender de dados e circunstâncias externos ao procedimento. A justiça do procedimento depende e deriva da justiça do resultado, tomada como propriedade essencialmente extra-procedimental.

O que Lafont sugere é que se aplique a dicotomia procedimental-substantivo na reflexão sobre a tese habermasiana de que a justiça deve ser tomada como uma forma de validade puramente epistêmica, em oposição à verdade teórica, que em *Verdade e justificação* e *Correção versus verdade* (capítulos 5 e 6 do livro *Verdade e Justificação*) é apresentada como uma forma extra-epistêmica de validade, ou seja, uma forma de validade que transcende a justificabilidade racional para os participantes do procedimento discursivo, mesmo numa situação ideal de discussão, na medida em que aponta para uma realidade que está além do discurso, ou que existe independentemente do discurso e dos resultados do discurso. Seguindo esta sugestão, a validade puramente epistêmica seria uma validade puramente procedimental: trata-se daquela forma

de validade que se reduz à justificabilidade racional num procedimento discursivo definido por condições ou regras destinadas a assegurar uma situação epistêmica ideal. No contexto desta forma de validade, a validade dos resultados do procedimento discursivo – ou seja, a validade dos enunciados que ao término do procedimento se apresentam como racionalmente justificados – depende e deriva do perfeito cumprimento e efetivação das condições procedimentais destinadas a assegurar uma situação epistêmica ideal. Já a validade extra-epistêmica seria uma forma substantiva de validade, por apontar para dados e circunstâncias que estão além do procedimento discursivo idealmente constituído, ou que existem independentemente do mesmo. No contexto desta forma de validade, a validade do procedimento idealmente constituído reduz-se à suposição de que ele constitui o melhor meio de que dispomos para chegar a um resultado cuja validade é em última instância extra-procedimental, no sentido de apontar para dados e circunstâncias externos ao procedimento.

Contra Habermas, mas segundo ela no espírito da ética do discurso, Lafont defende uma concepção extra-epistêmica da justiça política, que ela prefere chamar de concepção realista. De acordo com o que foi visto acima, defender uma concepção realista da justiça equivale a afirmar que a justiça dos princípios políticos discursivamente acordados, longe de se reduzir ao cumprimento das condições e regras definidoras da validade procedimental dos discursos prático-políticos, depende fundamentalmente de condições extra-procedimentais, ou seja, condições externas ao procedimento discursivo.

O objetivo deste artigo é discutir a afirmação de Lafont de que a ética do discurso precisa comprometer-se com uma concepção realista da justiça. A discussão parte de uma análise dos diversos tipos de discurso prático identificados por Habermas: discurso pragmático, discurso ético-político, discurso moral e negociação procedimentalmente regulada, com ênfase na diferença entre o discurso moral e o discurso de negociação. Na análise desta diferença, defendemos a tese de que o conceito de legitimidade pode ser usado para indicar a forma de validade própria do discurso de negociação, de modo a iluminar a distinção com o discurso moral, cuja forma de validade é a justiça. Com base neste modo de esclarecer a distinção entre discurso moral e discurso de negociação, defenderemos a tese de que Lafont não tem razão ao atribuir um comprometimento realista à ética do discurso, embora sua posição possa ser útil em uma análise que focalize o procedimento discursivo como um processo de aprendizagem, envolvendo a transição entre duas formas de se efetivar a condição procedimental da imparcialidade.

II

Antes de discutirmos a existência ou não de condições extra-procedimentais na compreensão ético-discursiva da justiça política, precisamos ter clareza acerca das condições propriamente procedimentais definidoras dos discursos prático-políticos. A questão é delicada, na medida em que, num movimento de diferenciação que começa em *Sobre o uso pragmático, ético e moral da razão prática*, capítulo 5 do livro *Esclarecimentos sobre a Ética do Discurso*, e culmina nos capítulos 3 e 4 de *Direito e Democracia – Entre Facticidade e Validade*, Habermas distingue quatro tipos de discurso prático envolvidos nos procedimentos políticos de formação coletiva (pública) da opinião e da vontade, definidores do Estado democrático: o discurso pragmático, o discurso ético-político, o discurso moral e a negociação ou barganha procedimentalmente regulada. Diante desses quatro tipos de discurso, colocam-se as seguintes perguntas: até que ponto eles devem ser vistos como dimensões de um discurso essencialmente uno? Até que ponto, ao contrário, eles remetem a divisões essenciais no discurso prático-político? Existem condições procedimentais comuns a essas quatro formas de discurso?

Para responder a estas perguntas, cabe adotar a seguinte estratégia. Aplicar as condições procedimentais geralmente atribuídas à situação ideal de discussão a cada um dos tipos de discurso acima discriminados e avaliar até que ponto eles obedecem às mesmas condições. Se todos seguirem as mesmas condições, é razoável afirmar que são meras dimensões de um discurso essencialmente uno. Se, ao contrário, um ou outro desses tipos exigir uma condição adicional, ou livrar-se de uma das condições elencadas, é razoável afirmar que há uma divisão essencial no discurso prático-político. As condições geralmente atribuídas à situação ideal de discussão são as seguintes. Em primeiro lugar, inclusão e igual consideração de todas as opiniões que possam ser consideradas relevantes para o tema em discussão; em segundo lugar, igualdade dos participantes no que toca à oportunidade de apresentar e defender suas próprias opiniões; em terceiro lugar, ausência de todo tipo de coação sobre os participantes do discurso, exceto a coação do melhor argumento.

Começemos com o discurso pragmático. Esse tipo de discurso pode ser considerado uma tradução do discurso teórico na esfera do discurso prático: trata-se, com efeito, de usar o conhecimento teórico de especialistas para traçar e esclarecer planos racionais de ação coletiva, em função de fins, preferências e valores dados e não-problemáticos. Nesta forma de discurso, as

três condições acima elencadas parecem não apenas se aplicar, mas ser suficientes para garantir o caráter procedimentalmente válido do discurso prático-político – chamando a atenção para o fato de que, como os fins, preferências e valores são aqui tomados como pontos de partida não-problemáticos, as opiniões que devem ser consideradas relevantes são as opiniões dos especialistas, e os participantes que devem ter igual oportunidade de defender suas opiniões são justamente os especialistas. Outro ponto que deve ser destacado é o fato de que, neste tipo de discurso prático, as regras e critérios argumentativos utilizados no resgate de pretensões de validade controversas são bastante semelhantes aos utilizados nos discursos teóricos: o melhor argumento é o que melhor corresponde ao imperativo da eficácia no trato com uma realidade objetiva que não está ao inteiro dispor dos sujeitos que participam do procedimento discursivo. Em outras palavras, os critérios argumentativos utilizados na superação discursiva das divergências de opinião giram aqui em torno da noção de experimento controlado com a realidade objetiva, no qual se medem êxitos e fracassos.

O pressuposto de que fins, preferências e valores constituem pontos de partida não-problemáticos tem, entretanto, alcance bastante limitado. Rapidamente surgem questionamentos e controvérsias em relação a tais pontos de partida. Coloca-se então a possibilidade de passagem ao discurso ético-político, que consiste num discurso de interpretação e auto-esclarecimento da comunidade acerca de quais são, afinal, os fins e valores constitutivos da identidade que ela deseja cultivar para si própria. Deste ponto de vista, os conflitos quanto a fins e valores aparecem, não como conflitos entre indivíduos e grupos com interesses e projetos vitais díspares, mas como conflitos entre diferentes interpretações da autêntica identidade da comunidade; trata-se então, não de superar conflitos entre pessoas e grupos essencialmente separados, mas de superar lapsos, equívocos e incoerências na consciência que a comunidade tem de si mesma e de sua autêntica identidade. Também nesta dimensão ético-política, as três condições acima elencadas parecem não apenas se aplicar, mas ser suficientes para garantir o caráter procedimentalmente válido do discurso prático-político – chamando atenção para o fato de que, nesta dimensão, as opiniões que devem ser consideradas relevantes não são as opiniões dos especialistas, mas as opiniões dos intérpretes, tomados como conhecedores dos elementos fundamentais da tradição da comunidade e auscultadores das mudanças de enfoque e ênfase constitutivas do movimento de apropriação, desenvolvimento e revigoração desta tradição. Nesta dimensão, as regras argumentativas utilizadas na superação discursiva das divergências de opinião giram em torno da noção de autenticidade.

dade: o melhor argumento é o que melhor corresponde à escuta cuidadosa, sensível ao apelo do momento histórico, do potencial de auto-realização que nos foi legado por nossa tradição.²

É importante destacar aqui o seguinte ponto. Ainda que o discurso ético-político tenha alcance bastante limitado nas sociedades contemporâneas (um tópico que será desenvolvido logo a seguir), à medida que ele alcança efetividade ele integra o discurso pragmático em seu interior: os planos racionais de ação traçados no contexto dos discursos pragmáticos tornam-se racionalmente aceitáveis na medida mesmo em que os fins e valores por eles pressupostos aparecem como justificados no contexto do discurso de auto-esclarecimento da consciência essencialmente unitária da comunidade. Os elementos típicos do discurso pragmático, como informações e prognósticos constitutivos do saber especializado teoricamente válido, e a regra argumentativa do experimento controlado com a realidade objetiva, passam a ficar subordinados ao critério argumentativo típico do discurso ético-político, centrado na noção de auscultação cuidadosa do melhor potencial que nossa história nos transmitiu. E essa integração de um discurso no outro parece falar em favor do caráter essencialmente unitário do discurso prático-político, que como vimos equivale a um procedimento de formação coletiva da opinião e da vontade da sociedade que publicamente se auto-determina.

Como dito acima, entretanto, no contexto histórico das sociedades modernas e contemporâneas o alcance do discurso ético-político é bastante limitado. Com efeito, em sociedades marcadas pelo fenômeno do “pluralismo razoável de concepções de bem”, conflitos quanto a fins e valores dificilmente aparecerão como divergências interpretativas referidas a uma comunidade essencialmente una, ou seja, unificada em torno de uma mesma tradição e um mesmo potencial de auto-realização. O mais provável é eles aparecerem em termos de disputas entre pessoas e grupos essencialmente separados, com interesses e projetos essencialmente díspares. E desde o texto *Sobre o uso pragmático, ético e moral da razão prática* Habermas deixa claro que, quando o fenômeno do conflito interpessoal assume a dianteira na arena da formação pública da opinião e da vontade, tem de entrar em jogo uma nova condição do procedimento argumen-

2 Habermas trabalha esta noção de autenticidade não apenas nos já mencionados *Sobre o uso pragmático, ético e moral da razão prática* e *Para a reconstrução do Direito* (2) (capítulo 4 do livro *Direito e Democracia*), mas também em *Filosofia hermenêutica e filosofia analítica: duas versões complementares da virada linguística*, capítulo 1 do livro *Verdade e Justificação*.

tativo orientado para o entendimento: a condição da imparcialidade (HABERMAS [1991], p.99). Em outras palavras, para ser procedimentalmente válido, o discurso prático-político precisa incorporar uma nova condição, a da imparcialidade.

Neste momento da reconstrução teórica, a ética do discurso se enreda em dificuldades. Tais dificuldades derivam, em primeiro lugar, do status um tanto ambíguo da condição da imparcialidade. Por um lado, tanto no texto e passagem acima mencionados quanto em *Direito e Democracia* Habermas afirma que a introdução da condição da imparcialidade acarreta a passagem ao nível do discurso moral, centrado na noção de justiça (Habermas [1992], p.131). Em *Direito e Democracia*, por outro lado, ele dá a entender que a negociação procedimentalmente regulada também representa uma forma de operacionalizar a condição da imparcialidade. No capítulo 3, por exemplo, no contexto da apresentação e esclarecimento do seu “parcimonioso” princípio do discurso, que como veremos mais a frente também se aplica às negociações procedimentalmente reguladas (ainda que de modo indireto), Habermas afirma o seguinte: “Esse parcimonioso princípio do discurso [...] tem, certamente, um conteúdo normativo, uma vez que *explicita o sentido da imparcialidade nos juízos práticos.*” E um pouco depois: “O [parcimonioso] princípio do discurso explica apenas o ponto de vista sob o qual é possível *justificar imparcialmente* normas de ação [...]” (HABERMAS [1992], p.142/143 – os grifos são meus).

As dificuldades derivam, em segundo lugar, do fato de haver no texto de Habermas passagens que sugerem duas compreensões distintas da noção de justiça própria do discurso moral. Por um lado, percebem-se no texto formulações que sugerem uma compreensão deontológico-rigorista da noção moral de justiça, segundo a qual o discurso moral está simplesmente justaposto ao discurso ético-político, impondo limites ou restrições às considerações teleológicas típicas deste último. Tomemos, por exemplo, a seguinte passagem do capítulo 4 de *Direito e Democracia* (HABERMAS [1992], p.193).

Princípios deontológicos da teoria moral impedem *a limine* qualquer interpretação teleológica de mandamentos morais. Eles insistem com razão que o sentido do dever-ser moral não seria bem compreendido se quiséssemos ver nele apenas a expressão do caráter desejável de determinados bens. Nós ‘devemos’ seguir mandamentos morais porque os temos como certos e não porque esperamos obter, através deles, a realização de certos fins – mesmo que esses fins visem à felicidade pessoal suprema ou o bem-estar coletivo.

Pode-se afirmar que esta passagem exemplifica um tipo de compreensão que opõe rigidamente a perspectiva deontológica (de avaliação das propostas práticas) às perspectivas teleológicas em geral, incluindo aquela vertente que se centra na noção ético-política de valores e fins definidores da identidade coletiva que reflexivamente aspiramos realizar – uma identidade equivalente ao conceito do “bom para nós”. Do ponto de vista desta rígida oposição, princípios deontológicos não podem deixar de aparecer como proibições incondicionalmente impostas à vontade da sociedade de realizar fins e valores em geral, incluindo, por exemplo, tolerância, solidariedade e igualdade social. Em outras palavras, do ponto de vista da compreensão acima exemplificada, princípios deontológicos remetem à prioridade absoluta dos direitos individuais sobre fins e valores coletivamente acordados, incluindo aqueles que são discursivamente produzidos num movimento reflexivo que revigora a tradição da comunidade direcionando-a para a convivência tolerante e solidária com outras tradições. Do ponto de vista desta compreensão, portanto, o conceito de “igualmente bom para todos” (que constitui um dos modos pelos quais Habermas esclarece a noção moral de justiça) *não* representa uma ultrapassagem desde dentro do critério ético-político do “bom para nós”, possibilitada pela troca recíproca e universal das perspectivas éticas centradas nos valores e fins das diferentes tradições e culturas; tal conceito só pode representar um limite ou freio deontologicamente imposto à noção do “bom para nós”, ou seja, externamente imposto em um discurso moral simplesmente justaposto ao discurso ético-político.

Embora exemplificada em passagens como a acima citada, esta compreensão certamente não seria endossada por Habermas. Mesmo confrontado com o risco de anulação da sua interpretação da diferença entre deontologia e teleologia, ele certamente preferiria uma compreensão alternativa da noção moral de justiça, que poderia ser denominada de “deontológico-comunicativa”. Segundo essa concepção alternativa, o discurso moral representa justamente uma expansão e transcendência desde dentro do discurso ético-político e das fronteiras valorativas típicas deste último, correspondendo a um movimento de progressiva aproximação e finalmente fusão das perspectivas valorativas das diferentes tradições culturais. Do ponto de vista desta segunda compreensão, o “igualmente bom para todos” pode ser entendido em termos de valores e fins como tolerância, solidariedade e florescimento harmônico da sociedade, tomados nesse caso como fins e valores com os quais a comunidade (universal) passa a querer se identificar em virtude, justamente, da expansão e transcendência desde dentro da identidade centrada

no “bom para nós”. Trata-se de um movimento de expansão possibilitado pela troca recíproca e universal de perspectivas valorativas dos diferentes grupos culturais.

Ora, enquanto na primeira compreensão discurso moral e discurso ético-político permanecem simplesmente justapostos, nesta segunda compreensão o discurso moral integra o discurso ético-político num patamar discursivo mais elevado e abrangente: no momento em que o discurso ético-político se depara com conflitos eticamente insuperáveis entre os fins e valores adotados em diferentes tradições culturais, o discurso moral aparece como uma forma de superar tais conflitos mediante uma fusão das perspectivas ético-culturais propiciada por uma troca recíproca e universal das mesmas. No discurso moral, os fins e valores adotados no plano do discurso ético-político só se tornam racionalmente aceitáveis na medida em que aparecem como justificados do ponto de vista de um conceito de “igualmente bom para todos” baseado na descentração e fusão das perspectivas valorativas. E a esta necessidade de fusão das perspectivas corresponde então a condição procedimental da imparcialidade – na verdade, como se verá logo a seguir, o que entra em jogo aqui é um entendimento bastante exigente da condição da imparcialidade.

Entretanto, antes de analisar esse sentido exigente da imparcialidade, cabe destacar que a introdução dessa condição não necessariamente afeta o caráter essencialmente unitário do discurso prático-político. Na verdade, a imparcialidade pode ser vista, não tanto como uma nova condição, mas como um adendo à condição do melhor argumento, exigido pelo primado do conflito interpessoal de interesses e valores, ausente nas formas discursivas anteriormente mencionadas. Quando o conflito interpessoal assume a dianteira, o melhor argumento não pode mais ser o que melhor corresponde à escuta cuidadosa de uma tradição essencialmente una, mas só pode ser aquele que imparcialmente pondera os valores e interesses correspondentes às tradições e projetos em conflito. Assim como, no contexto de uma tradição essencialmente una, o discurso ético-político integra o discurso pragmático num patamar discursivo mais elevado, no contexto das sociedades plurais o discurso moral integra o ético-político num patamar discursivo definido pela fusão das perspectivas valorativas propiciada pelo cumprimento da condição da imparcialidade.

Ora, não se pode deixar de admitir o caráter altamente idealizado e improvável do discurso moral assim compreendido, e também da justiça como forma de validade que lhe é corres-

pondente. No contexto histórico-cultural das sociedades contemporâneas, marcado pelo alto grau de fragmentação e conflito dos projetos de vida associados às diferentes perspectivas valorativas, assim como o discurso ético-político tem pequeno alcance, o discurso moral-político remete a uma situação discursiva altamente idealizada, que tem de ser tomada como um alvo de longo e até longuíssimo prazo. Em outras palavras, se é verdade que o primado do conflito interpessoal na arena política implica a introdução da condição procedimental da imparcialidade, também é verdade que, no discurso moral-político acima apresentado, tal condição é operacionalizada de forma altamente improvável. Citando palavras que o próprio Habermas utiliza em *Correção versus Verdade* para explicar o sentido “exigente” de imparcialidade pressuposto no discurso moral-político, nesta forma de discurso a imparcialidade tem o sentido de uma “purificação” da vontade das determinações heterônomas que a põem em discordância e conflito com outras vontades (HABERMAS [1999], P.304-305):

A antecipação idealizadora não cria apenas a margem de manobra para o livre flutuar de razões e informações relevantes, o qual produz discernimentos, mas ao mesmo tempo a margem de liberdade para que a vontade se purifique – por mais provisoriamente que seja – das determinações heterônomas (...) A superação transitória da heteronomia esperada no discurso prático é uma condição necessária para chegar a discernimentos morais. Isso permite compreender por que a imparcialidade pressuposta na situação discursiva tem um lado motivacional e um cognitivo.

Como dito acima, não se pode deixar de admitir o caráter altamente improvável dessa operacionalização exigente da condição da imparcialidade. Mas isso leva à seguinte reflexão. A subordinação do processo de formação pública da opinião e da vontade a uma condição mui dificilmente operacionalizável põe em risco o caráter discursivo de tal processo, ou seja, põe em risco a aceitabilidade ou justificabilidade racional dos resultados de tal processo – o processo corre o risco de degenerar em pura e simples guerra de posições de poder, onde o critério decisivo é o da força bruta, totalmente alheia aos fatores discursivos. É para preservar o caráter discursivo do processo político que Habermas introduz uma nova dimensão do discurso prático-político, a dimensão da negociação procedimentalmente regulada, a qual, como mencionado acima, representa uma outra forma de operacionalizar a condição da imparcialidade, uma forma menos exigente, ou seja, mais adequada à necessidade de, num contexto marcado pelo primado dos conflitos interpessoais, produzir resultados racionalmente aceitáveis ou

justificáveis independentemente do efetivo cumprimento de um sentido demasiado exigente e improvável da referida condição.

Como a imparcialidade é operacionalizada na negociação procedimentalmente regulada? Para esclarecer este ponto, é importante destacar a diferença das negociações em relação às outras formas discursivas. Habermas afirma: “Processos de negociação são adequados para situações nas quais não é possível neutralizar as relações de poder, como é pressuposto nos discursos racionais. Os compromissos obtidos em tais negociações contêm um acordo que equilibra interesses conflitantes” (HABERMAS [1992], p.207). Mas a impossibilidade de neutralizar relações de poder não impede a aplicabilidade do princípio do discurso – ainda que se trate de uma aplicação indireta: “o caminho do princípio do discurso, que deve garantir um consenso não-coercitivo, é indireto, desdobrando-se através de procedimentos que regulam as negociações sob pontos de vista da imparcialidade” (HABERMAS [1992], p.208).

A incidência do princípio do discurso significa que as negociações procedimentalmente reguladas estão de algum modo submetidas às condições da inclusão e da igualdade discursiva. Nesse caso, a condição da igualdade discursiva traduz-se na exigência de igual oportunidade, para todos os participantes, de fazer valer, na maior medida possível, as próprias opiniões e interesses, mediante negociações, barganhas e alianças com outros grupos de interesse.

Se a negociação de compromissos decorrer conforme procedimentos que garantem a todos os interessados iguais chances de participação nas negociações e na influência recíproca, bem como na concretização de todos os interesses envolvidos, pode-se alimentar a suposição plausível de que os pactos a que se chegou são conformes à equidade (HABERMAS [1992], p.208).

Assim, a impossibilidade de neutralizar relações de poder significa apenas que não se busca nem se espera uma forma de validade cognitiva na qual sejam dissolvidos os conflitos de interesse de indivíduos e grupos essencialmente díspares. Mais precisamente, “persistência das relações de poder” aponta aqui para o fato de que, por não se tratar de um discurso orientado para a validade cognitiva, o elemento decisivo não é tanto o melhor argumento, ou o entendimento nele fundado, mas o peso ou poder numérico de coalizões de interesses empíricos – mas trata-se de coalizões discursivamente constituídas, ou seja, formadas num processo em que todos têm igual oportunidade de defender e promover seus respectivos interesses, sem serem

impedidos pela força bruta que os agentes têm fora do procedimento discursivo. Em outras palavras, nas negociações procedimentalmente reguladas, “relações de poder” aponta, não para um elemento puramente fáctico, mas para um elemento de certo modo discursivo: trata-se do critério decisivo numa forma de discurso que, por não se orientar para uma validade propriamente cognitiva, recorre a um dado não-racional: o poder numérico de coalizões de interesses equitativamente constituídas.

Para rematar o esclarecimento do modo como a condição da imparcialidade é operacionalizada no discurso de negociação, cabe resumir as semelhanças e diferenças com o discurso moral. As semelhanças reduzem-se ao fato de ambas as formas discursivas terem por ponto de partida a necessidade de lidar com o conflito interpessoal de interesses. A diferença é que, enquanto a negociação não aspira à validade cognitiva na resolução desse conflito, o discurso moral visa resultados cognitivamente válidos. É para alcançá-los que ele recorre a uma operacionalização exigente da condição da imparcialidade, graças à qual os conflitos de interesse são dissolvidos por meio de uma “purificação da heteronomia da vontade”. Nessa forma de discurso, a imparcialidade corresponde à racionalidade dos sujeitos que transcendem o plano dos conflitos de interesses e chegam a um entendimento propriamente racional. Já na negociação, a imparcialidade conduz a princípios que exprimem o poder numérico de coalizões de interesses equitativamente constituídas. É por isso que, nessa forma de discurso, a imparcialidade é operacionalizada, em última instância, como regra da maioria (HABERMAS [1992], p.224). Com efeito, na ausência de uma vontade kantianamente autônoma, que resolve conflitos interpessoais por pura e simples dissolução dos mesmos, o critério mais imparcial para resolução de conflitos que se mostram argumentativamente insuperáveis é o critério da preferência da maioria.

A negociação procedimentalmente regulada é apresentada por Habermas como uma das dimensões do discurso prático-político em geral. Na argumentação acima desenvolvida, procuramos defender a tese de que o discurso moral-político integra o discurso ético-político num patamar discursivo mais elevado e abrangente. Mas agora é preciso admitir que, por mais estranho que possa parecer, a negociação também tem de ser vista como uma forma discursiva que integra o discurso ético-político num patamar mais elevado, na medida em que representa uma forma de superar conflitos valorativos que no âmbito do discurso ético-político aparecem como argumentativamente insuperáveis. Num cenário de conflitos de concepções do “bom para nós”, a negociação procedimentalmente regulada aparece como uma forma discursiva que

permite a produção de decisões que num certo sentido são racionalmente justificadas e aceitáveis para todos os participantes do procedimento: no sentido, a saber, de terem sido produzidas em conformidade com as condições procedimentais definidoras da validade do procedimento, incluindo a igualdade de oportunidades discursivas e a regra da maioria.

Temos então a seguinte situação. Os conflitos interpessoais que exigem a ultrapassagem do plano argumentativo dos discursos pragmático e ético-político podem ser encaminhados e resolvidos por duas formas discursivas radicalmente distintas: a negociação procedimentalmente regulada e o discurso moral-político. Embora esses dois tipos de discurso representem formas discursivas que integram discurso pragmático e discurso ético-político num patamar mais elevado, os dois não podem ser semelhantemente concebidos nos termos desta relação de integração. Com efeito, a integração dos discursos pragmático e ético-político numa forma discursiva mais elevada equivale à superação de conflitos interpessoais (que excedem a capacidade discursiva destes dois primeiros tipos de discurso) por meio de uma determinada operacionalização da condição da imparcialidade, o que significa que a relação entre as duas formas distintas de se operacionalizar tal condição não pode ser encaixada neste modelo de integração de um discurso num outro mais elevado. Há aqui uma incompatibilidade radical, derivada do fato de se tratar de duas formas distintas de se efetivar a condição procedimental da imparcialidade.

O conceito de “bom para nós” exprime a forma de validade própria do discurso ético-político: princípios acordados neste tipo de discurso são princípios “bons para nós”. Em outras palavras, no âmbito do discurso ético-político os princípios práticos aparecem como racionalmente justificados na medida mesmo em que são aceitos como “bons para nós”. Os conceitos de “justiça” e “igualmente bom para todos” exprimem a forma de validade própria do discurso moral-político: princípios acordados neste tipo de discurso são princípios “justos”, ou seja, “igualmente bons para todos”. No âmbito do discurso moral os princípios políticos aparecem como racionalmente justificados na medida mesmo em que são aceitos como “igualmente bons para todos”.

Ora, qual conceito exprime a forma de validade própria do discurso de negociação? Parece plausível recorrer aqui ao conceito de “legitimidade”. A justificativa dessa afirmação consiste no seguinte argumento. É verdade que Habermas utiliza o conceito de legitimidade para exprimir a forma de validade correspondente ao conjunto dos procedimentos discursivos constitutivos do

Estado de direito e democrático e nele institucionalizados. Mais precisamente, a legitimidade é a forma de validade correspondente à institucionalização dos quatro tipos de discurso no âmbito do Estado de direito e democrático. Mas a argumentação acima desenvolvida mostrou que a negociação é a única forma discursiva que não aspira à validade cognitiva, e a única, portanto, na qual não vige a condição procedimental do melhor argumento. Além disso, evidenciou-se também que os discursos pragmático e ético-político podem ser integrados ou absorvidos tanto no discurso moral-político quanto no discurso de negociação, ao passo que esses dois tipos de discurso são irreduzíveis um ao outro. Isso permite concluir que, caso se queira ver a distinção entre justiça e legitimidade como uma distinção lógica na estrutura conceitual dos tipos de discurso, o conceito de legitimidade não deve ser relacionado ao conjunto das formas discursivas, mas antes à única forma discursiva que não aspira à validade cognitiva e que não está submetida à condição do melhor argumento; em outras palavras, deve-se limitar o conceito de legitimidade à forma de validade própria do discurso de negociação. Assim, princípios resultantes da negociação procedimentalmente regulada são princípios legítimos, ou seja, princípios que são racionalmente aceitáveis na medida mesmo em que são vistos como decisões produzidas de acordo com as condições procedimentais definidoras da validade desse tipo específico e peculiar de discurso.

III

Podemos agora voltar à questão do caráter epistêmico ou extra-epistêmico (realista) da justiça política. Resumamos o cerne da questão: se a justiça política tem caráter puramente epistêmico, ela reduz-se ao perfeito cumprimento das condições procedimentais do discurso moral-político, entre as quais avulta a condição da imparcialidade; se ela tem caráter extra-epistêmico, ela remete a elementos extra-procedimentais, ou seja, elementos externos e independentes do discurso moral-político. Para responder à questão, entretanto, é preciso considerar esta outra: e a legitimidade? Com efeito, se discurso pragmático e ético-político podem ser conjuntamente traduzidos e integrados tanto em termos de justiça política quanto em termos de legitimidade, e se estas duas formas de validade, por sua vez, não podem ser integradas nem uma na outra nem numa forma discursivamente mais elevada, então parece ser inevitável admitir uma

fragmentação do discurso prático-político em dois discursos radicalmente distintos: o discurso da negociação política, cuja forma de validade é a legitimidade, e o discurso moral-político, cuja forma de validade é a justiça. Nesta perspectiva, que inclusive parece ser a adotada por Lafont no artigo a que estamos recorrendo, a elucidação do caráter epistêmico ou extra-epistêmico (realista) da justiça política fica intimamente associada à elucidação do caráter desta outra forma de validade que é a legitimidade.

Ao contrário da justiça, a legitimidade não aparece em Habermas como uma forma de validade propriamente cognitiva. Por isso, em vez de apresentar a questão sobre o caráter da legitimidade em termos de “ou puramente epistêmico ou extra-epistêmico”, é melhor apresentá-la em termos de “ou puramente procedimental ou extra-procedimental”. Incorporando esta importante modificação terminológica, podemos aproveitar a formulação acima utilizada na colocação da questão sobre a justiça para estruturar e colocar a questão sobre a legitimidade: se a legitimidade tem caráter puramente procedimental, ela reduz-se ao perfeito cumprimento das condições procedimentais definidoras do discurso de negociação; se ela tem caráter extra-procedimental, ela remete a elementos extra-procedimentais, ou seja, elementos externos e independentes do discurso de negociação.

No texto com que estamos trabalhando, Lafont afirma que a legitimidade é, indubitavelmente, uma forma de validade puramente procedimental. À luz da reconstrução acima proposta da distinção entre justiça e legitimidade, esta afirmação nos parece inteiramente correta. Isto significa que a legitimidade reduz-se ao perfeito cumprimento das condições procedimentais constitutivas do discurso de negociação, entre as quais a operacionalização da imparcialidade em termos de uma regra da maioria vinculada à igualdade de oportunidades discursivas. Para Lafont, o fator decisivo para o caráter puramente procedimental da legitimidade é o fato de que, no âmbito do discurso de negociação, não se pressupõe a existência de interesses verdadeiramente universais, ou seja, interesses cujo atendimento seja “igualmente bom para todos”. E, com efeito, nesta esfera discursiva um dos pressupostos básicos é o do conflito ineliminável de interesses; é em virtude, justamente, do caráter ineliminável do conflito de interesses que se adota a operacionalização da imparcialidade em termos de uma regra da maioria discursivamente definida. E isso significa que o interesse discursivamente chancelado no procedimento de negociação, em vez de pretender corresponder a um interesse supostamente universal, consiste simplesmente no interesse particular preferido pela maioria discursivamente constituída;

em vez de se tratar de um interesse cujo atendimento seria, presumidamente, “igualmente bom para todos”, trata-se de um interesse cujo atendimento é, admitidamente, melhor para alguns – para a maioria discursivamente definida e operante. Ora, afirma Lafont, como o discurso de negociação não pretende corresponder a um interesse universal que, caso exista, teria de existir fora e independentemente do discurso, ele não precisa remeter a nenhum elemento extra-procedimental, e a validade dos seus resultados – a legitimidade – reduz-se ao perfeito cumprimento das suas condições procedimentais.

Para Lafont, em contrapartida, o que define o discurso moral-político é, justamente, a pressuposição da existência de interesses verdadeiramente universais, aos quais o discurso está epistemicamente subordinado, na qualidade de meio para se descobrir ou alcançar este tipo de interesse. Para Lafont, em outras palavras, trata-se de interesses que existem fora e independentemente do discurso, e o discurso representa apenas o melhor meio de que dispomos para alcançar cognitivamente tais interesses, ou seja, para descobri-los, reconhecê-los e corresponder-lhes em nossos enunciados normativos. Interesses verdadeiramente universais constituem para Lafont o fundamento real (externo e independente) da prática discursiva na esfera moral.

A isso um teórico mais estritamente habermasiano poderia responder o seguinte. O pressuposto com que trabalha o discurso moral não é o da existência de interesses universais já dados, mas o da possibilidade de construção de interesses universais: trata-se da existência de interesses universalizáveis dentro do procedimento. Em outras palavras, o interesse universal visado no procedimento não é uma entidade já dada, que existe fora e independentemente do procedimento; trata-se antes de uma entidade a ser construída pelos participantes do procedimento, e uma entidade que é efetivamente construída na medida em que estes trocam, aproximam e finalmente fundem suas respectivas perspectivas valorativas, purificando-as com isso daquelas determinações heterônomas que as põem em conflito umas com as outras. Na esfera do discurso moral, a noção de construção não se limita ao plano cognitivo, ou seja, não se limita à estruturação cognitiva de elementos que existem independentemente do procedimento discursivo, mas assume uma conotação propriamente ontológica: trata-se de construir uma nova entidade, o interesse verdadeiramente universal, mediante transformação efetiva das perspectivas valorativas dos participantes do procedimento, equivalendo a uma superação discursiva das suas respectivas perspectivas heterônomas de avaliação.

Desse ponto de vista, a imparcialidade procedimentalmente exigida no discurso moral constitui-se numa condição cujo cumprimento equivale à construção discursiva de uma nova entidade no mundo, o interesse efetivamente universal. Assim, a correspondência dos princípios moralmente válidos a interesses verdadeiramente universais não é correspondência a uma entidade extra-procedimental ou extra-discursiva, mas é, sim, correspondência a uma entidade construída mediante perfeito cumprimento de uma condição propriamente procedimental, a imparcialidade como autonomia (kantiana). E aqui é importante chamar atenção para uma característica central das condições procedimentais em geral. Uma condição procedimental é, por definição, uma condição reconhecida pelos participantes do discurso por ela regulado. Assim, na esfera do discurso moral-político, os participantes desde o início reconhecem a validade da condição procedimental da imparcialidade; mais do que isso, eles desde o início reconhecem a validade desta operacionalização exigente da imparcialidade que é a autonomia kantiana da vontade. É justamente por isso que o interesse efetivamente universal construído no discurso moral-político pode ser visto como uma entidade puramente procedimental – nenhuma condição externa ao procedimento intervém na construção desta nova entidade do mundo.

A título de conclusão do presente trabalho e sugestão para trabalhos futuros, pode-se aventar a hipótese de que esta questão pode ainda ser considerada de um outro ponto de vista. Com efeito, a tese de Lafont e a resposta estritamente habermasiana foram consideradas do ponto de vista de uma divisão do discurso prático-político em dois discursos radicalmente distintos: discurso de negociação e discurso moral-político. A justiça é uma forma de validade que só se dá no âmbito do discurso moral-político, cujos participantes desde o início reconhecem a validade da condição procedimental da imparcialidade como autonomia. A justiça política consiste na construção discursiva de interesses universais, uma construção que pode ser considerada, no âmbito do discurso moral, como um empreendimento cujo êxito depende apenas de condições procedimentais: a saber, a imparcialidade kantianamente configurada que é desde o início reconhecida pelos participantes do procedimento.

Do ponto de vista da divisão do discurso prático-político, a linguagem da negociação aparece como médium da produção de uma forma específica de validade prático-política, a legitimidade. Mas talvez seja possível ver a linguagem da negociação não apenas como médium da produção da legitimidade dos princípios políticos, mas também como médium da tensão e transição entre, por um lado, a facticidade das perspectivas privatistas e heterônomas envolvi-

das nesta forma transigente e concessiva de validade que é a legitimidade, e, por outro lado, a validade plena e consumada representada na noção de justiça. Deste segundo ponto de vista, a linguagem da negociação aparece como médium no qual atua uma tensão constitutiva de um discurso prático-político decerto uno, mas cuja unidade precisa ser entendida como unidade de um processo de aprendizagem, no qual se efetua a transição da legitimidade (esta forma transigente e concessiva de validade que está baseada em perspectivas privatistas e heterônomas de avaliação, facticamente vigentes) para a justiça política (esta forma plena e consumada de validade que está baseada numa vontade kantianamente autônoma).

No início deste processo de aprendizagem, os participantes do procedimento ainda não reconhecem a validade da condição da imparcialidade como autonomia. Para eles, a autonomia aparece como uma idealização, uma distante idealização. Nesse sentido, no início do procedimento a autonomia não representa uma condição procedimental, pois o que define uma condição procedimental é o fato de sua validade ser plenamente reconhecida pelos participantes do procedimento. Mas o que desencadeia este processo de aprendizagem é a circunstância de a idealização começar a atuar como idealização facticamente influente. Aos poucos, a autonomia deixa de aparecer como “mera” idealização, sem nenhuma validade efetivamente reconhecida, e passa a ser reconhecida, de modo facticamente cada vez mais influente, como uma idealização normativamente válida. E com isso a imparcialidade-autonomia começa a se efetivar como condição propriamente procedimental do discurso prático-político, num processo que culmina com a construção dessas novas entidades que são os interesses efetivamente universais.

Deste ponto de vista, o discurso prático-político não só aparece como um processo essencialmente uno (embora com um tipo peculiar de unidade, que é a unidade de um processo histórico de aprendizagem), mas também como um processo que culmina numa forma plena de validade, a justiça política. No início do processo, entretanto, a justiça remete a um elemento num certo sentido extra-procedimental; remete, mais precisamente, a uma condição, a imparcialidade-autonomia, que num certo sentido é extra-procedimental: no sentido de ainda não ser reconhecida pelos participantes do procedimento, o que a impede de ser uma condição estritamente procedimental. Tomando-se o discurso prático-político como um processo de aprendizagem, a imparcialidade-autonomia representa um critério de interpretação e ponderação que, embora essencial na construção procedimental dos interesses universais, é de início extra-procedimental, por não ser reconhecido pelos participantes do discurso. E isto daria um

tom mais “realista” à justiça política – a “realidade” de que ela depende consiste numa finalidade que de início não é reconhecida pelos participantes do discurso, e que neste sentido representa um elemento extra-procedimental.

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir a afirmação de Cristina Lafont de que a ética do discurso precisa se comprometer com uma concepção extra-epistêmica (realista) da justiça. A discussão parte de uma análise dos diversos tipos de discurso prático identificados por Habermas: discurso pragmático, discurso ético-político, discurso moral e negociação procedimentalmente regulada; com ênfase na diferença entre o discurso moral e o discurso de negociação. Com base no esclarecimento dessa última diferença, defende-se a tese de que Lafont não tem razão ao atribuir um comprometimento realista à ética do discurso, embora sua posição possa ser útil em uma análise que focalize o procedimento discursivo como um processo de aprendizagem, envolvendo a transição entre duas formas de se efetivar a condição procedimental da imparcialidade.

Palavras-chave: Ética do discurso; Discurso moral; Negociação procedimentalmente regulada; Imparcialidade; Realismo moral.

ABSTRACT

The aim of this paper is to discuss Cristina Lafont's thesis that discourse ethics is committed with an extra-epistemic (realist) conception of justice. The discussion starts with an analysis of the different kinds of practical discourse identified by Habermas: pragmatic discourse, ethical-political discourse, moral discourse and procedurally regulated bargaining; with emphasis on the difference between moral discourse and bargaining discourse. Based on the clarification of this last difference, I defend the thesis that Lafont is not entitled to assign a realist involvement to discourse ethics, albeit her position could be useful in an analysis that focuses on the discursive procedure as a learning process, involving a transition between two ways of fulfilling the procedural condition of impartiality.

Keywords: Discourse ethics; Moral discourse; Procedurally regulated bargaining; Impartiality; Moral Realism.

Referências Bibliográficas

HABERMAS, J. [1983]. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1989.

_____. [1991]. *De L'Éthique de la Discussion*. Tradução de Mark Hunyadi. Paris: Les Éditions du Cerf, 1992.

_____. [1992]. *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2003.

_____. [1996]. *The Inclusion of the Other*. Tradução de Ciaran Cronin. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1998.

_____. [1999]. *Verdade e Justificação*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LAFONT, C. 2003. Procedural justice? Implications of the Rawls-Habermas debate for discourse ethics. *Philosophy & Social Criticism* vol. 29 n°2: pp.163-181.

RAWLS, J. 1971. *A Theory of Justice*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.

_____. 1980. Kantian Constructivism in Moral Theory. *The Journal of Philosophy* vol.77 n°9: pp.515-572.

_____. 1996. *Political Liberalism (with a new introduction and the "Reply to Habermas")*. New York: Columbia University Press.